



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 137/2025 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: 23091.015565/2025-27

Mossoró-RN, 23 de outubro de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº 1.388/2024 - Gabinete da Reitoria, de 31 de agosto de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, assim como o despacho exarado no Ofício Nº 24/2025 - CPAANG, referente ao serviço solicitado pela requisição nº 193/2025, resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem e jardinagem, com fornecimento de material, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados na Universidade Federal do Semi-Árido - UFERSA, Campus Angicos.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Emerson Fabio da Silva Araújo - Matrícula 2279437

Integrantes Requisitantes: José Anjo da Silva Júnior - Matrícula 1828836

Rodrigo Lacerda de Melo - Matrícula 1401936

Integrantes Administrativos: Isabel Carolina Bezerra Vieira - Matrícula 2355661

Antonio Francisco do Nascimento de Oliveira Junior - Matrícula 1158887

Art.3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art.4º A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

Art.5º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 23/10/2025 15:42)

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.38)

Matrícula: ###710#6